



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO



OFÍCIO N° 216/GP/CMOPO/RO

EM 04 DE AGOSTO DE 2010.

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 536 de 04 de agosto de 2010, que “Reconhece JR Associação Esportiva de Judô – JR SPORTS, como de utilidade pública”, para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador – PTN
Presidente/CMOPO

AOS
EXMOS. SRS.
DD. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO



Justificativa

Os Vereadores subscritores apresentam ao Plenário desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 536 de 04 de agosto de 2010, que reconhece a JR Associação Esportiva de Judô – JR SPORTS, como de utilidade pública.

A referida Associação é filiada a Federação de Judô de Rondônia, de fins não econômicos, de caráter desportivo, que tem como finalidade de coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô na Cidade de Ouro Preto do Oeste, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, em competições no Estado, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes.

De acordo com o Estatuto da JR Associação Esportiva de Judô, a entidade visa promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, respeitando as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Confederação Brasileira de Judô - CBJ e da Federação de Judô de Rondônia - FEJUR.

Considerando que a mesma vem colaborando de forma direta na formação de profissionais do esporte, incentivando desta forma a participação de jovens, inserindo a prática da modalidade, com integração social, oportunizando uma qualidade de vida melhor, com mais saúde.

Diante do exposto é necessário que a referida Associação se torne de utilidade pública, para que possa receber recursos das esferas Municipal, Estadual e Federal, para que possa expandir o esporte dentro do Município.

Assim sendo, solicitamos os votos favoráveis dos Nobres Pares para aprovação do mesmo.

Palácio Lourival da Cruz Nascimento, em 04 de agosto de 2010.

Gilvane Fernandes da Silva

Vereador – PTN

Presidente/CMOPO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO



PROJETO DE LEI N.º 536

DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

**“RECONHECE A JR ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA DE JUDÔ – JR SPORTS,
COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública a JR Associação Esportiva de Judô – JR SPORTS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. 08.595.256/0001-09, com sede na Rua Aluizio Ferreira, 329, Bairro União, no Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gilvane Fernandes da Silva

Vereador – PTN

Presidente/CMOPO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª VOTAÇÃO			
Quorum	09	Favor	08
Sessão	Extraordinária	Contra	-0-
Em	09	de	08
		de	10
		Horas	20:00

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2º VOTAÇÃO			
Quorum	08	Favor	08
Sessão	Extraordinária	Contra	-0-
Em	09	de	08
		de	10
		Horas	20:45



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.595.256/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2006
NOME EMPRESARIAL JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R ALUISIO FERREIRA	NÚMERO 329	COMPLEMENTO
CEP 78.950-000	BAIRRO/DISTRITO UNIAO	MUNICÍPIO OURO PRETO DO OESTE
UF RO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **22/07/2010 às 17:47:54** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Ata' da assembleia geral da JR. Associação Esportiva de Judô, vao 15 dias do mês de Fevereiro do ano de 2003, às 14 00 horas, reuniram-se na sede da associação, sito a rua Aloisio Ferreira, 329, Bairro União, nesta cidade de Auro Preto do Oeste-RO. Foi realizada a primeira reunião para a formação da JR. Associação Esportiva de Judô, contando com a presença pais e amigos queiram:

Parimo Schotten Júnior, Alessandra Cristina Costa
Bentes, Gilcione Lopes de Freitas, Márcio Lampetrini
Rosa, Ricardo Francisco Firmo, William Franco,
Rodrigues, Rogério Bravor Araújo, Laiz Paulino Nunes,
Atilio Neres de Jesus Júnior, Rosely de Souza Oliveira,
Maycon Tadeu da Silva e Iauana Novais Schotten,
para fundação da associação. O senhor Mariano
Schotten Júnior, explanou sobre os objetivos gerais e
específicos desta associação, quais sejam, de repre-
sentar o Município, no qual está sediada, junto
ao Estado e ao País por meio de seus atletas
filados que fizeram presentes nesta fundação as
seguintes pessoas para decidirem sobre o assunto
constante no edital de convocação da fundação
da JR. Associação Esportiva de Jidô e aprovacão do
estatuto, bem como, eleição para o quadriénio para
presidente, vice-presidente, tesoureiro, conselho fiscal.
Para presidir os trabalhos foi indicado e votado
por unanimidade a senhora Iauana Novais
Schotten. Que após tomar posse da mesa convidou
o senhor Maycon Tadeu da Silva, para secretariá-
la, a presidente da mesa iniciou os trabalhos
fez uma explanação sobre a relevância dessa
reunião com pontos marcantes para o desenvolvi-
mento do Jidô no município de Dourado

FIS
Ouro Preto do Oeste

Dino Pires id' Aeste, tornando a posição da presidente
da mesa, deu por encerrada a reunião das 18 horas e determinou que o secretário Maycon
Tadeu da Silva, lesse todos os presentes a ata, que
após lida e aprovada foi assinada por todos os presentes
assimada. Regue por mim,
Maycon Tadeu da Silva. Dino Pires id' Aeste, 15
de Fevereiro de 2003.

Marina Schotton Júnior

4.984.085-3 SSP / PR

Marino Schottenfius

4.982.083-3 SSP/PR
Alouatta. frintina. forta. hantes. filoxenda C. Venter

965.372. ssp/RP

Gilcione Lopes de Freitas

574.979 SSP/RD

Márcio Lampretrini Rosa. M. L. Rosa

735.529 SSP | RO

Ricardo Francisco Fermino

847.926 SSP/RO

William France Rodrigues

673.745 SSP/R0

Rogério Braxo Araújo

604.229 SSP | RO

604. 601 331. 7. m
Hans Paulino Soares.

644.091 SSP/RO

Atílio Neres e de Jesus Génier

512 772 SSP1R0

Rosely idk Bouza Alvarado

576 726 ssp | PN

S F6. f26 SW 1 Kw
Maycon Tadeu da Silva

4477 541-7 SSP|pp.

Kauana Navas Schötter Kauana Navas Schötter.

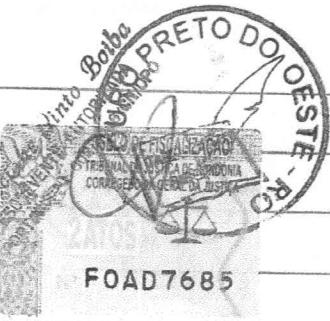
859 AM SSP 180

TABELIONATO RIBEIRO
 Rua Café Filho 158 - Bairro União - 78 950-000
 Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax: (69) 461-2000

Reconheço () por Semelhança
 () por Verdadeira
 a(s) firma(s) de *Luana N. Schotten*

Ouro Preto D'Oeste-RO 11/11/2006
 Válido somente com selo de fiscalização

Eliomar Ribeiro - tabelião
 Maria de F de Medeiros Ribeiro - Tab. Substituta



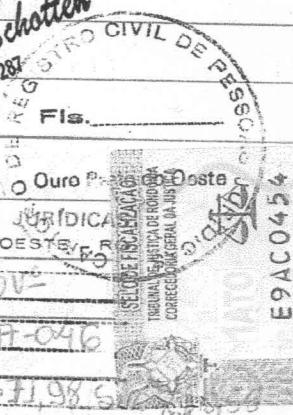
TABELIONATO RIBEIRO
 Rua Café Filho 158 - Bairro União - 78 950-000
 Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax: (69) 461-2000

Reconheço () por Semelhança
 () por Verdadeira
 a(s) firma(s) de *Luana N. Schotten*

Ouro Preto D'Oeste-RO 11/11/2006
 Válido somente com selo de fiscalização

Eliomar Ribeiro - tabelião
 Maria de F de Medeiros Ribeiro - Tab. Substituta

Luana N. Schotten
 OAB-RO 3287



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE - RO
 N.º PROTOCOLO: 970
 LIVRO: A-2 PAG: 408
 DATA: 11/11/06
 REG. N.º: 1-120 LIVRO: H-046
 DATA: 11/11/06
 CUSTAS R\$ 120,00 + I.R\$ 11,98 S/

DEJANIRA DE JESUS PEREIRA SILVA - Oficial
Cida da Jesus Alves
 Escrivente Autorizada
 Port 00105

Ata de Eleição e Posse da diretoria da f. Associação Esportiva de Judo.



Aos dias dez de fevereiro de dois mil e vinte às 14 horas, na cidade de Ouro Preto do Oeste reuniam-se na sede da associação, sito à Rua Alívio Fencira, 329, Bairro Jardim, para a realização da Eleição e Posse da diretoria da f. Associação Esportiva de Judo, contando com a presença dos fundadores e membros efetivos quais rejam: Mauro Schotten junior, Carlos Aquéllo de Carvalho Conca, Márcio Campostini Rosa, Rogerio Rizzo Araújo, Adilson Cabral de Souza junior, Bins Paulino Franco, Bruno Fencira Vicente, Willian Franco Rodrigues, Raulo Rafael dos Santos Farias, Gilcione Boppe de Freitas, Sidney Genuino Maciel, Duana Naves Schotten, Flávio Pinheiro, Kuciara da Silva Quedes, atendendo ao Edital de Convocação e de acordo com as disposições do Estatuto Social, para eleição dos cargos da Diretoria e Conselho fiscal para o quadriénio 2007/2010.

Para presidir os trabalhos foi indicado e aceito por unanimidade a senhora Duana Naves Schotten. Que após tomar posse da mesa convidou a senhora Kuciara da Silva Quedes, para secretaria-la, a presidente da mesa iniciou os trabalhos fazendo uma explanação sobre a relevância dessa reunião com pontos marcantes para o desenvolvimento do judô no município de Ouro Preto do Oeste. A palavra da presidente da mesa foi acolhida por todos, passando para o assunto do Edital de Convocação. Após, houve quem quis realizar a eleição para o quadriénio 2007/2010, composta dos seguintes membros:

- * Presidente: Mauro Schotten junior
- * Vice-presidente: Gilcione Boppe de Freitas
- * 1º Tesoureiro: Kuciara da Silva Quedes
- * 2º Tesoureiro: Duana Naves Schotten
- * Conselho fiscal Efetivo: Carlos Aquéllo de Carvalho Conca
- * Conselho fiscal Efetivo: Flávio Pinheiro

- Conselho fiscal Eleito: Adilson Cabral de Souza Júnior
- Conselho fiscal Suplente: Willian Franco Rodrigues
- Conselho fiscal Suplente: Rogério Gato Araújo
- Conselho fiscal Suplente: Sidney Genuino Maciel.



Depois de consultado pela presidente da mesa sobre os indicados, os presentes acolheram e aplaudiram todas as indicações por unanimidade, sendo assim, todos os indicados acima foram eleitos por aclamação, em seguida a presidente da mesa procedeu o ato de posse do presidente eleito para o quadriênio 2007/2010:

Mauro Schotten Júnior, Vice-presidente: Gilvânia Lopes de Freitas,
1º Tesoureiro: Buciana da Silva Guedes; 2º Tesoureiro: Branca
Nunes Schotten, Conselho fiscal Eleito: Carlos Anselmo de Carvalho
Canea, Flávio Antônio, Adilson Cabral de Souza Júnior, Conselho
fiscal Suplente: Willian Franco Rodrigues, Rogério Gato Araújo.

Sidney Genuino Maciel, noite mais a destrar o presidente eleito
agradeceu os presentes pela confiança que lhe foi depositada,
pedindo o esforço e empenho de todos em prol do judô do muni-
cípio de Ouro Preto do Oeste, tornando a posição a presidente
da mesa, deu por encerrada a reunião, às 17 horas e determinou
que a secretaria senha a Buciana da Silva Guedes, fosse aos
presentes a ata, que após lida e aprovada foi por todos os preen-
tros assinada e segue por mim, Buciana da Silva Guedes
Buciana da Silva Guedes assinada.

Ouro Preto do Oeste, 10 de fevereiro de 2007

Mauro Schotten Júnior
49840893 SSP/RJ

Carlos Anselmo de Carvalho Canea
058891847 SSP/RJ

Monica Campostini Rosa
735529 SSP/RJ

Rogério Gato Araújo
604229 SSP/RJ

Mauro Schotten Júnior

Carlos Anselmo de C. Canea

Monica C. Rosa



Adilson Cabral de Souza Júnior
480733 SSP/RO

Braz Paulino Soares
644091 SSP/RO

Bruno Fernandes Vicente
964709 SSP/RO

William France Rodrigues
673749 SSP/RO

Pauio Rafael dos Santos Soares
787143 - SSP/RO

Gilceane Bentes de Freitas
574979 - SSP/RO

Sidney Genuíno Almeida
710718 SSP/RO

Guana Novaes Schotten
859011 SSP/RO

Flávio Pinheiro
831167 SSP/RO

Karina da Silva Guedes
543193 SSP/RO

Lucas Paulino Soares Felice
Breno Lima Góes

Paulo Rui Alves Soares

Paulo Rui Alves Soares

Sidney G. Almeida

Anana Novais Scheitlen

Flávio Pinheiro

Karina da Silva Guedes

E9AC9954

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE	
Nº. PROTOCOLO 9694	
LIV.	A-2
DATA	21.08.08
AV. N.	2-1-20
DATA	21.08.08
CUSTAS	RS 50,00
DE JESUS PEREIRA SILVA - Oficial	

STAN MIGAIA
TÉCNICO DE JUSTIÇA
CORPO DE POLÍCIA MILITAR
ATENÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 607904

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

MARINO SCHOTTEN JUNIOR, ou vinculado ao **CPF: 673.446.582-91**,

N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.gov.br);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 12h05, 02/08/2010.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 607974

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

GILCEONE LOPES DE FREITAS, ou vinculado ao **CPF: 596.451.992-04**,

N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.gov.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 12h13, 02/08/2010.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 607965

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

LUCIANA DA SILVA GUEDES, ou vinculado ao **CPF: 561.947.222-15**,

N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.gov.br);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 12h11, 02/08/2010.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 608002

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

LUANA NOVAES SCHOTTEN, ou vinculado ao **CPF: 703.977.912-91**,

N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.gov.br);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 12h16, 02/08/2010.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1^a Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 608017

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

CARLOS AURELIO DE CARVALHO CORREA, ou vinculado ao **CPF: 702.097.237-34,**

N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1^a Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1^a Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1^a Região (**www.trf1.gov.br**);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 12h19, 02/08/2010.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 608145

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

FLAVIO PINHEIRO, ou vinculado ao **CPF: 759.608.342-00**,

N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Esta certidão abrange apenas o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, com base na Portaria nº 600-276 de 31 de Agosto de 2009;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.gov.br);
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
- f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília - DF, 12h31, 02/08/2010.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A
Praça dos Tribunais Superiores.CEP: 70070-900 Brasília/DF.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.gov.br

CONTRATO DE COMODATO



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

COMODANTE: MARINO SCHOTTEN JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº. 673.446.582-91 e CI/RG nº. 4.984.085-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Aloisio Ferreira, nº 329, CEP 76.920-000, na cidade de Ouro Preto do Oeste, estado de Rondônia.

COMODATÁRIA: JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÔ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.595.256/0001-09, estabelecida no município de Ouro Preto do Oeste, estado de Rondônia.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Comodato de Imóvel Urbano, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO o empréstimo gratuito do imóvel de propriedade do COMODANTE, denominado Lote 285, Quadra 39, Setor 02, situado na Rua Aluísio Ferreira, no município de Ouro Preto do Oeste – RO, com área de 453,36m², Perímetro de 90,53 e limites de confrontações seguintes: Norte - Lote 270 e Rua Aluisio Ferreira; Sul - Lote 300, 105 (canto) e 120; Leste - Rua Aluisio Ferreira e Lote 300; Oeste - Lotes 120, 135 (canto) e 270, possuindo os seguintes dados: 15,24m de frente; 30,27m de lado direito (com o lote 300); 30,34m de lado esquerdo (com o lote 270) e 14,68m de fundo (com o lote 120), devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste sob nº. 0203928500.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Cláusula 2ª. É função da COMODATÁRIA a conservação do imóvel, devendo se responsabilizar pelas tarifas e impostos que recaírem sobre o bem no período de vigência do presente. Obriga-se também a COMODATÁRIA a devolver o imóvel em perfeitas condições como foram encontradas; caso não proceda dessa maneira, responderá, na forma da lei, por perdas e danos.

Parágrafo primeiro. Caso o imóvel em questão necessite de benfeitorias para sua perfeita utilização, será responsável pela sua feitura a COMODATÁRIA. Tais reformas serão devidamente resarcidas pelo COMODANTE.



Parágrafo segundo. O COMODANTE não serão obrigados a ressarcir as benfeitorias que não são necessárias à perfeita utilizações do imóvel.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer benfeitoria a ser feita, necessária ou não, deverá ser autorizada por escrito pelo COMODANTE. Dessa forma, a COMODATÁRIA será reembolsada pelas despesas caso a benfeitoria seja necessária.

Cláusula 3^a. O imóvel em questão deverá ser utilizado para sede da Associação COMODATÁRIA, não podendo ceder, alugar, arrendar para quem quer que seja sem prévia autorização do COMODANTE.

Cláusula 4^a. Se por qualquer motivo, houver mora da COMODATÁRIA, responderá por ela e será cobrado o aluguel do imóvel pelo tempo que a propriedade tenha sido ocupada após o término do prazo estabelecido entre as partes.

DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

Cláusula 5^a. O contrato ora firmado será por prazo indeterminado.

DO FORO

Cláusula 6^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Ouro Preto do Oeste – RO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 17 de novembro de 2006.

MARINO SCHOTTEN JUNIOR
Comodante

JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÔ
Comodatária

1^a Testemunha
CPF

2^a Testemunha
CPF



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a JR-ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÔ, localizada na Rua Aloísio Ferreira, 0329 – B. União, Ouro Preto do Oeste – RO, CNPJ 08.595.256/0001-09, existente no dia 15/02/2003 e participa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Sendo expressão da verdade, vai assim assinado pela secretaria Municipal de Assistência Social de Ouro Preto do Oeste.

Ouro Preto do Oeste – RO, 04 de Agosto de 2010

Dulce Helena Mesquita
DULCE HELENA MESQUITA
Assessora Especial - CC2 da SEMAS
Port. N° 8576 de 01 de Junho de 2010



ESTADO DE RONDONIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS**



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a JR-ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÔ, localizada na Rua Aloísio Ferreira, 0329 – B. União, Ouro Preto do Oeste – RO, CNPJ 08.595.256/0001-09, existente no dia 15/02/2003 e participa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Sendo expressão da verdade, vai assim assinado pela secretaria Municipal de Assistência Social de Ouro Preto do Oeste.

Ouro Preto do Oeste – RO,

04 de Agosto de 2010

Dulce Nelema Mesquita
DULCE NELEMA MESQUITA
Assessora Especial - CC2 da SEMAS
Port. n° 8576 de 01 de Junho de 2010

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



CERTIDÃO NEGATIVA N.º 1112/2010

Certifico, a requerimento da parte interessada que JR ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÔ , CNPJ/CPF Nº. 08.595.256/0001-09 estabelecida neste Município, está quite com os TRIBUTOS MUNICIPAIS até o dia 26/07/2010, inclusive. Ficam, todavia, ressalvados os Direitos da Fazenda Pública Municipal, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, de acordo com o Artigo 147 da Lei Complementar 010 de 28 de Dezembro de 2001.

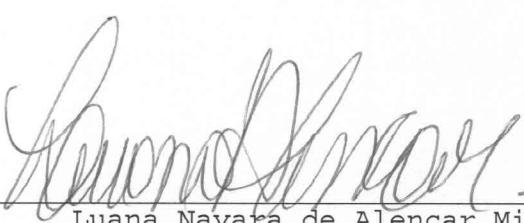
Para constar, eu, Luana Nayara de Alencar Miranda passei a presente CERTIDÃO, válida até o dia 26/10/2010, e eu, Diretor(a) do Departamento de Receitas, a conferi e assino.

FINALIDADE:

CONVÊNIO

Ouro Preto do Oeste-RO, 26 de Julho de 2010


Maria Jose de O. Santos
Port. 3235 de 21/12/09
Diretor(a) do Dep. de Receitas
Diretor(a) Departamento de Receitas


Luana Nayara de Alencar Miranda
Responsável pelo Levantamento



**Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20105300179309**
Código de Controle: **300179309**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **08595256000109**
Nome ou Razão Social: **J.R. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDO**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Finalidade..: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PARA PEDIDO ELET DE BAIXA
Emitida em.: 22/07/2010 - 16:11:16
Validade....: 20/10/2010

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 005/2005/GAB/CRE.

Imprimir Fechar
Janela

ESTATUTO DA JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÔ

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A JR Associação Esportiva de Judô, designada pela sigla JR SPORTS, fundada aos 15 de fevereiro de 2003, na cidade de Ouro Preto D' Oeste / RO, onde tem sede e foro, na Av Aluízio Ferreira, 329, bairro União, é uma associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelos seus Filiados. Associação de fins não econômicos, que tem a finalidade de coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô na cidade de Ouro Preto D' Oeste, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - A JR Associação Esportiva de Judô, como Entidade Municipal de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Federação de Judô de Rondônia, designada pela sigla JR SPORTS, e por esta reconhecida como entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no município Ouro Preto D' Oeste, bem como pela representação do Judô deste perante toda e qualquer pessoa, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 2º - A JR Associação Esportiva de Judô será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A JR Associação Esportiva de Judô, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A JR Associação Esportiva de Judô é reconhecida por seus filiados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito de sua abrangência Municipal, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da Federação de Judô de Rondônia – FEJUR, que lhe são impostas pela CBJ.

Art. 2º - A personalidade jurídica da JR Associação Esportiva de Judô é distinta das de seus Filiados, não respondendo esta solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aqueles, nem aqueles responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por esta.

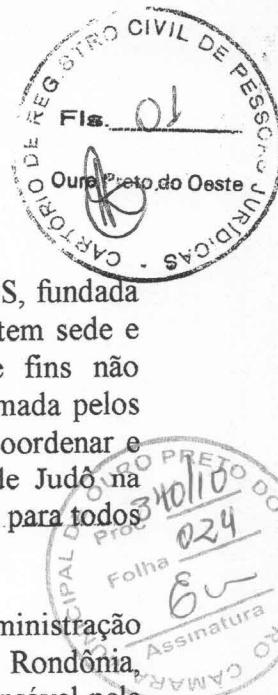
§ 1º - Os membros dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da JR Associação Esportiva de Judô, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A JR Associação Esportiva de Judô, tem a finalidade:

Márua S. Jiu-Jitsu

Yanelene Souza
Luana N. Schatten
OAB-RO 3287



I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo Município de Ouro Preto D' Oeste, a prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis;

II - representar o Judô de Ouro Preto D' Oeste junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - representar o Judô de Ouro Preto D' Oeste em competições no Estado, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no Município;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da CBJ e da FEJUR e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente aos Filiados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concorrentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em sua sede, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;

VIII - regular os requisitos e meios de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências para entidades congêneres de outras Unidades da Federação, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;

IX - regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ e da FEJUR e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

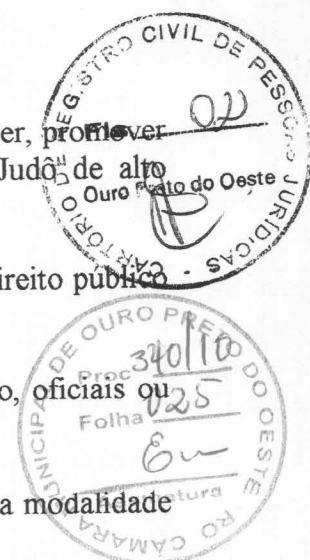
X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;

XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, da FEJUR, da CBJ, ou das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

Mauro S. Júnior

Luana N. Schatten
OAB/RJ 3287



XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FEJUR, da CBJ, da FIJ, do Poder Público, ou das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A JR Associação Esportiva de Judô, constituída por seus Filiados, responsáveis, no que couber, pela prática do Judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 5º - Os Filiados à JR Associação Esportiva de Judô, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FEJUR, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas, árbitros e dirigentes, entre seus filiados e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem seus filiados, os atletas, árbitros e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da JR SPORTS ou da FEJUR, naquilo que couber.

SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DOS FILIADOS

SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 7º - São considerados Filiados os atletas, técnicos e dirigentes que estão em pleno gozo de seus direitos ou aqueles que venham futuramente a se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiado:

I - ter personalidade física;

II - informar a JR Associação Esportiva de Judô nome, endereço e demais mudanças que o correrem em seu cadastro;

III – Estar rigorosamente em dia com as obrigações inerentes à condição de filiado;

Art. 9º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da JR Associação Esportiva de Judô que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, dará filiação.

Mauro G. Júnior

Luana N. Schotten
OAB-RO 3287





Art. 10 - Caso o Presidente da JR Associação Esportiva de Judô, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da JR Associação Esportiva de Judô. Se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a JR SPORTS.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliado por infração às disposições deste Estatuto, por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 – A JR SPORTS poderá aceitar a filiação vinculada, não tendo este direito a voto nas convocações Ordinárias e Extraordinárias. A JR SPORTS reserva-se o direito de aceitar ou não a filiação da entidade definitiva.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 13 - São direitos dos Filiados:

I - organizar-se livremente, observando os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto, se capaz civilmente;

III - inscrever-se competições, com anuênci da JR SPORTS, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições estaduais ou nacionais, oficiais ou não, mediante a previa autorização da JR SPORTS, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da JR Associação Esportiva de Judô, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da JR Associação Esportiva de Judô e da Entidade Estadual da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 14 - São deveres dos Filiados:

Luana N. Schotten
OAB-RO 3287





I - reconhecer a JR Associação Esportiva de Judô como dirigente do Judô no Município de Ouro Preto D' Oeste, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus colegas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas da CBJ e da FEJUR;

II - manter cadastro atualizado junto à JR Associação Esportiva de Judô com os documentos que lhe dão e mantêm filiação, atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiverem obrigados, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a JR Associação Esportiva de Judô, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - pedir autorização à JR Associação Esportiva de Judô para participar de eventos nacionais ou interestaduais por si, na área de sua jurisdição;

V - abster-se, por si, salvo autorização expressa da JR Associação Esportiva de Judô, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VI - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de para outras Entidades;

VII - atender à requisição ou convocação pela JR Associação Esportiva de Judô de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da CBJ, da FEJUR e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a JR Associação Esportiva de Judô poderá aplicar a seus Filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura Escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação ou Desvinculação.



§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da JR Associação Esportiva de Judô sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da JR Associação Esportiva de Judô, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da JR Associação Esportiva de Judô só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - A JR Associação Esportiva de Judô é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na JR Associação Esportiva de Judô aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

III - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

IV - falidos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na JR Associação Esportiva de Judô, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 18 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembléia Geral Ordinária.

Marino S. Júnior

Luana N. Schotten
OAB-RO 3287



§ 1º - A votação será aberta, podendo votar os Filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita à chapa em que figurar candidato à Presidente mais idoso.

Art. 19 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Todos os membros da chapa deverão ser maiores de 18 anos.

Art. 20 - É vedado aos integrantes dos poderes da JR Associação Esportiva de Judô integrar qualquer dos Poderes Federação de Judô de Rondônia, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da Federação de Judô de Rondônia integrarem os Poderes desta.

Parágrafo Único - Em sendo o membro da chapa ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação na FEJUR, ou de filiadas desta, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.

Art. 21 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Filiado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a JR Associação Esportiva de Judô, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a JR Associação Esportiva de Judô, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 22 - O Presidente da JR Associação Esportiva de Judô poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 23 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Morino S. Pinho

Luana N. Schotten
OAB-RO 3287

Art. 24 - A dissolução da JR Associação Esportiva de Judô somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos dos Filiados.

Art. 25 - Em caso de dissolução da JR Associação Esportiva de Judô o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembléia Geral que a dissolver.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 26 - São Poderes da JR Associação Esportiva de Judô:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e,

IV - Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 27 - Os integrantes dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô não serão remunerados pelas funções que exerçerem na JR SPORTS, devendo, porém, terem suas despesas resarcidas.

Art. 28 - O membro de qualquer dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sendo neste período mantido o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos.

Art. 29 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 30 - Compete a cada um dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

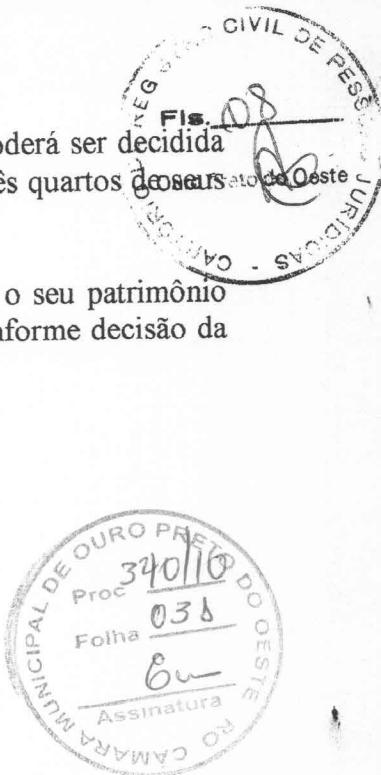
Art. 31 - A Assembléia Geral, poder máximo de deliberação da JR Associação Esportiva de Judô, é constituída pelos Filiados efetivos e em pleno de seus direitos estatutários, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal e tendo cada Filiado direito a um voto.

Art. 32 - As assembléias gerais serão convocadas pelo Presidente da JR Associação Esportiva de Judô, podendo um quinto dos filiados com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias e, com 30 (trinta) dias de

Marin S. Jimin

Luana N. Schatten
OAB-RO 3287



antecedência quando nos casos de Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros do Poderes da JR Associação Esportiva de Judô sendo ainda o edital publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos.

§ 2º - Ao Presidente da JR Associação Esportiva de Judô, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir as Assembléias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para Presidi-la.

§ 3º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da JR Associação Esportiva de Judô.

§ 4º - As Assembléias Gerais para eleição dos poderes da JR Associação Esportiva de Judô não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§ 5º - Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais, os filiados que:

I - tenham, no mínimo, 06(seis) meses de filiação;

II - tenham participado pelo menos de um campeonato oficial da Federação de Judô de Rondônia no ano anterior ao da realização da Assembléia Geral;

III - não possuam débitos financeiros para com a JR Associação Esportiva de Judô;

IV - estar em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 6º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 7º - A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 8º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 33 - Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

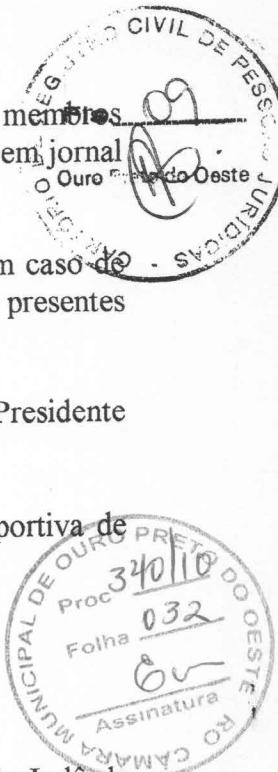
II - eleger, a cada 04 (quatro) anos, por votação aberta o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da JR Associação Esportiva de Judô, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

Art. 34 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da JR Associação Esportiva de Judô a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

Luana S. Júnior

Luana N. Schotten
OAB-RO 3287





II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da JR Associação Esportiva de Judô de organismo ou entidade Estadual mediante aprovação pelo voto de pelo menos três quartos dos Filiados;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço dos Filiados em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da JR Associação Esportiva de Judô quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço dos Filiados em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das presentes;

VIII - decidir sobre a extinção da JR Associação Esportiva de Judô e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA



Art. 35 - A Presidência, órgão de administração da JR Associação Esportiva de Judô, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Ao Presidente da JR Associação Esportiva de Judô compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da JR Associação Esportiva de Judô em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 3º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo Presidente do Conselho fiscal pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 37 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Luana N. Schotten
CABR 3287

Art. 38 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 39 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - representar a JR Associação Esportiva de Judô judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II - representar a JR Associação Esportiva de Judô junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da JR Associação Esportiva de Judô;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na JR Associação Esportiva de Judô;

VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da JR Associação Esportiva de Judô, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando se tratar de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;

IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela JR Associação Esportiva de Judô, em espécie ou em títulos;

X - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade aos Filiados;

XI - elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas;

XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

XIII - apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembléia Geral;

XIV - convocar os Poderes da JR Associação Esportiva de Judô a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

Mauro S. Júnior

Luana N. Schotten
FOTO - RO 3287



XV - elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros na FEJUR e as transferências de seus Filiados, bem como os Registros destes na Federação de Judô de Rondônia, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

XVI - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições no Município, respeitadas as normas emanadas do Poder Público, da CBJ, da FEJUR e aquelas oriundas das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

XVII - propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;

XVIII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;

XIX - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso, respeitada a competência da FEJUR;

XX - outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria, respeitadas as normatizações emanadas da CBJ e da FEJUR;

XXI - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela JR Associação Esportiva de Judô no exercício findo;

XXII - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XXIII - interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIV - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar falta, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária;

XXVI - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de seu quadro de filiados, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre o caso;

XXVII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica dos Filiados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXVIII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

Luana N. Schatten
OAB-RO 3287

XXIX - nomear os representantes da JR Associação Esportiva de Judô juntamente aos órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, da CBJ, da FEJUR ou das demais Entidades Nacionais, Internacionais e Estrangeiras concernentes ao desporto;

XXXI - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

XXXII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 40 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrárem em nome da JR Associação Esportiva de Judô na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da JR Associação Esportiva de Judô, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 42 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da JR Associação Esportiva de Judô;

II - apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Wagner Júnior

Luana N. Schatten
OAB-RO 3287



Art. 43 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 44 - É vedado aos membros dos demais Poderes da JR Associação Esportiva de Judô, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro e Segundo Graus e da Secretaria de Primeiro e Segundo Graus.

Art. 46 - O TJD será composto por nove auditores indicado e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Segundo Grau, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da Federação de Judô de Rondônia.

Art. 47 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 48 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 49 - A Comissão Disciplinar designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 50 - A CD será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do TJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 51 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 52 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

Art. 53 - Junto à CD funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro Grau integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da Federação de Judô de Rondônia, e uma Secretaria, que será integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da CD.

Maurino Júnior

Luana N. Schatten
OAB-RO 3287

I - pagamento das contribuições devidas à Entidade a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da JR Associação Esportiva de Judô;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

VIII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da JR Associação Esportiva de Judô de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;

IX - despesas com a realização de Assembléias Gerais da JR Associação Esportiva de Judô;

X - gastos de publicidade da JR Associação Esportiva de Judô;

XI - reembolso de despesas;

XII - despesas eventuais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - As Normas Internas da JR Associação Esportiva de Judô serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da JR Associação Esportiva de Judô, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Art. 59 - A administração social e financeira da JR Associação Esportiva de Judô, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento aos Filiados através de Resolução.

Art. 60 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da JR Associação Esportiva de Judô e das normas e regras da respectiva entidade nacional e internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para os Filiados e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

Marina Sá

Luana N. Schotten
OAB-RO 3287

Art. 61 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplica, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.



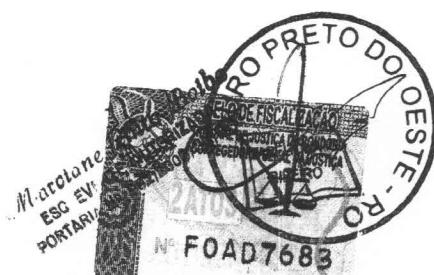
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2003, e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Ouro Preto D' Oeste - RO, 15 de fevereiro de 2003.

Marino Schotten Junior [Redacted]
MARINO SCHOTTEN JUNIOR
Presidente da JR Associação Esportiva de Judô

Gilceone Lopes de Freitas [Redacted]
GILCEONE LOPEZ DE FREITAS
Vice-Presidente da JR Associação Esportiva de Judô



TABELIONATO RIBEIRO	
Rua Café Filho 158 - Bairro União - 78 950-000	
Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax: (69) 461-2000	
Reconheço _____ por Verdadeira	
a(s) firma(s) de <i>Marino Schotten</i>	
[Signature]	
Ouro Preto D'Oeste-RO 14 NOV 2006	
Valido somente para uso de fiscalização	
<input type="checkbox"/>	Eliomar Ribeiro - tabelião
<input type="checkbox"/>	Maria de F. de Medeiros Ribeiro - Substituta

TABELIONATO RIBEIRO	
Rua Café Filho 158 - Bairro União - 78 950-000	
Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax: (69) 461-2000	
Reconheço () por Semelhança	
a(s) firma(s) de <i>Gilceone Lopez de Freitas</i>	
[Signature]	
Ouro Preto D'Oeste-RO 14 NOV 2006	
Valido somente para uso de fiscalização	
<input type="checkbox"/>	Eliomar Ribeiro - tabelião
<input type="checkbox"/>	Maria de F. de Medeiros Ribeiro - Substituta

TITULOS E DOCUMENTOS E PESSAS JURIDICAS
Rua Castelo Branco, 279, Jd. Tropical Fone: (69) 461-2442
Municipio e Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO
Dejanira de Jesus Pereira Silva -Oficiala
PROTOCOLO Nº 8 776 Data: 14/11/2006
Av-01-1 120 Data: 17/11/2006
LIVRO A-046, Fls. 149 158
Documentos: R\$ 47,64, Custas: R\$ 4,76, Selo: R\$ 0,55



Célia de Jesus Alves
Escrevente

Célia de Jesus Alves
Escrevente Autorizada
Port. 001/05

Marino Schotten Junior



CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº do Inscrito: 673446582-91
Data do Nascimento: 26/03/80

Nome: MARINO SCHOTTEN JUNIOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº do CPF:

DATA DE

INSCRIÇÃO

DATA DE

NASCIMENTO

UF:

MAR

MARINO SCHOTTEN JUNIOR

MARINO SCHOTTEN

RAYMUNDA NOVAES SCHOTTEN

DATA DE

NASCIMENTO

UF:

PR

PARANÁ/PR

UF:

PR

COMARCA- PARANÁ/PR, DA SEDE

C.MASC. 8078, LIVRO-2RA, FOLHA-303

UF:

PR

ASSINATURA DO DIRETOR

Ber. Douglas Maquin

USI Nº 7.116 DE 20/03/98

RECEBIDA

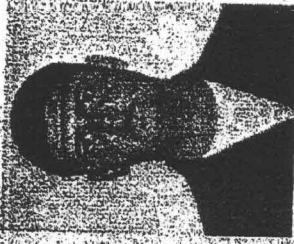
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: 02/10/98

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura:
Marino Schotten Junior
MARINO SCHOTTEN JUNIOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETTRAN - RO



NAME	JOSE LOPES DE FREITAS
DOC. IDENT.	57 49798 SERVO
NASCIMENTO	10/01/1978
MUDANÇA	10/03/2007
CNPJ	596 451.992-04

NAME	JOSE LOPES DE FREITAS
DOC. IDENT.	57 49798 SERVO
NASCIMENTO	10/01/1978
MUDANÇA	10/03/2007
CNPJ	596 451.992-04

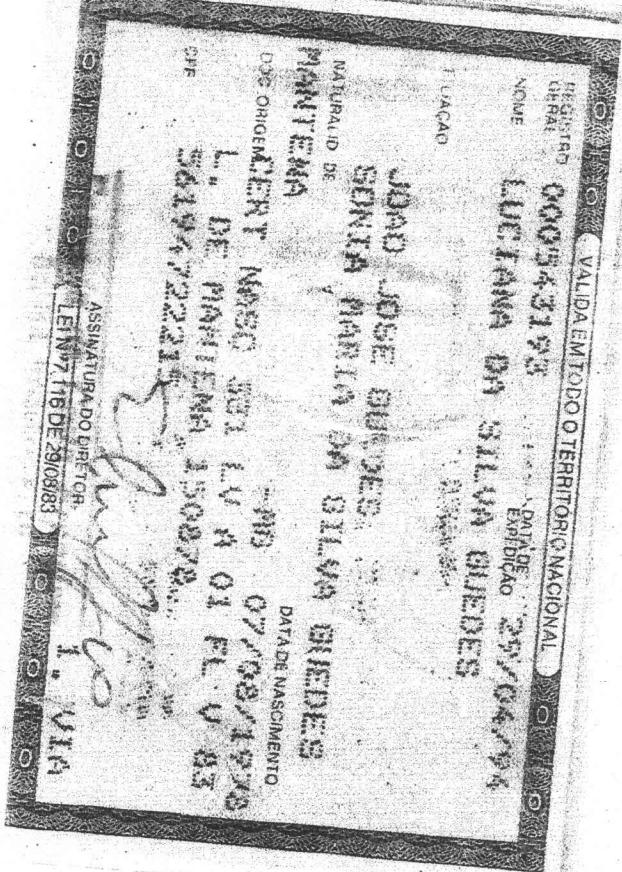
Assinatura de José Lopes de Freitas

ASSINATURA DO PORTADOR
ASSINATURA DO EXPEDITOR
314012748

E PROIBIDO PLASTIFICAR VALIDEZ EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



copyrigt reserved





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETAN - RO

NOME
LUANA NOVAES SCHOTTEN

DOC. IDENT. 859011RO **CAT.HAB.** AB

NASCIMENTO 29/05/1981 **VALIDADE** 18/02/2010

CPF 703.977.912-91

PERMISSÃO ACC

765035150

FILIAÇÃO
MARINO SCHOTTEN
RAYMUNDA NOVAES SCHOTTEN

No. REGISTRO 03600446306 **EMISSÃO** 12/06/2006 **1ª HABILITAÇÃO** 31/05/2005

SEM OBSERVAÇÕES;

Luana Novaes Schotten.

ASSINATURA DO PORTADOR
Jacqueline Cassol
Jacqueline Cassol
Diretora-Geral
Detran RO

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

765035150

RO700400876

É PROIBIDO PLASTIFICAR



A SLAP,



Segue o presente processo autuado nesta Diretoria através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Eva Moreno Cabral
para protocolo
Diretoria de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação
2010

Em, 04 / 08 /2010.

Eva
Eva Moreno Cabral

Diretoria de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação
Port. 046/GP/CMOPO/RO

ao Plenário

segue documento com Projeto de
lei para conhecimento.

Em: 05/08/10.

Maria Araújo O. Almeida
Maria Araújo O. Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio
Parlamentar
Port. 052/CMOPO/RO/09

A Sesp:

Segue Processo para posterior
envio à Assessoria Jurídica

Em: 09
08
2010


Elida Cristina Voedelo
Port 054/CMOP0/RO/09
Diretora Legislativa e de Apoio
as Comissões Permanentes

SAU/A

À Assessoria Jurídica

Segue Processo para Parecer Técnico

Jurídico.

Em: 09/08/10.


Maria Araújo O. Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio
Parlamentar
Port 052/CMOP0/RO/09

abrem A. O ofício está
no D.O.S. para discussão.
Assinatura
Enviado para o D.O.S.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 536

EM 04 DE AGOSTO DE 2010.

"RECONHECE A JR – ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA DE JUDÔ – JR SPORTS, COMO
DE UTILIDADE PÚBLICA."

Parecer Técnico Jurídico nº 147/A.J./CMOPO/RO

Aportou-se nesta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 536 de 04 de agosto de 2010, de Autoria do Vereador/Presidente Gilvane Fernandes da Silva, que "Reconhece a JR – Associação Esportiva de Judô – JR Sports, como de utilidade pública" para análise quanto à sua legalidade e Constitucionalidade.

Trata-se de Associação existente há vários anos em nossa cidade, de caráter desportivo, que vem colaborando com a formação e aperfeiçoamento de atletas e demais pessoas envolvidas na respectiva modalidade esportiva.

Atende aos ditames legais contidas nas Leis Municipais nº 1.090/2005 e 1.223/2007.

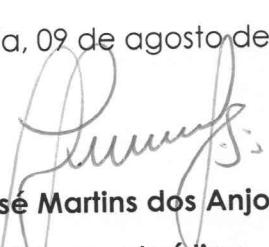
É **Constitucional** a luz do Art. 217 da Carta Magna Federal.

Deve a matéria ser analisada pela **Comissão Permanente de Justiça e Redação**.

O Projeto será aprovado se obtiver o **voto favorável da maioria simples** dos membros da Câmara.

É nosso parecer,

Sala da Assessoria, 09 de agosto de 2010.


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico



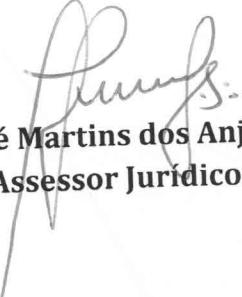
À Secretaria Legislativa:

Segue Projeto de Lei nº 536 de 04 de agosto de 2010 que "RECONHECE
A JR - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÔ - JR SPORTS, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".

Para ser encaminhada a Comissão Permanente de Justiça e Redação

Sala da assessoria jurídica.

Em, 09 de agosto de 2010.


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
SEC. LEGIS. DE APOIO PARLAMENTAR
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 09 de 08 de 2010

Secretaria (o) Legislativa(s)


Maria Araújo O. Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio
Parlamentar
Port. 052/CMOPD/RO/09



Ao Vereador Edis Farias Amaral,
Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Segue processo para as providências necessárias, em conformidade com
o art. 43 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em: 09 de agosto de 2010.

Dr. Deraldo Manoel Pereira Filho
Vereador - PT
Presidente da C.P.J.R.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
SALA DAS COMISSÕES



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 536

EM 04 DE AGOSTO DE 2010.

"RECONHECE A JR ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA DE JUDÔ – JR SPORTS, COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA".

PARECER E VOTO DO RELATOR

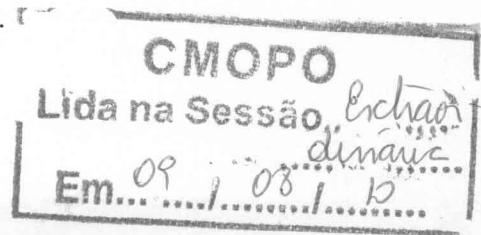
Edis Farias Amaral, Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, atendendo o que determina o art. 43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em detida análise ao Projeto de Lei nº. 536/10, concluiu pela **Constitucionalidade e viabilidade** do mesmo, considerando que a presente propositura tem como objetivo promover e incentivar a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, respeitando as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Confederação Brasileira de Judô – CBJ e da Federação de Judô de Rondônia – FEJUR. Considerando que a mesma vem colaborando de forma direta na formação de profissionais do esporte, incentivando desta forma a participação de jovens, inserindo a prática da modalidade.

Diante do exposto, sou de Parecer pelo prosseguimento de sua tramitação para análise dos demais membros da Comissão Unificada.

É meu Parecer.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2010.

Edis Farias Amaral
Relator da C.P.J.R.





Ao Vereador Deraldo Manoel Pereira Filho,
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Considerando o que determina o art. 46 do Regimento Interno, segue processo com parecer e voto do Relator sobre a constitucionalidade da proposição, para deliberação dos demais membros da referida Comissão.

Em: 09 de agosto de 2010.

Edis Farias Amaral
Vereador – DEM
Relator da C.P.J.R.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
SALA DAS COMISSÕES



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 536

EM 04 DE AGOSTO DE 2010.

"RECONHECE A JR ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÔ – JR SPORTS, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA".

PARECER N°. 028/10

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei acima citado, conclui pela **Constitucionalidade e Viabilidade** do mesmo, considerando que a referida Associação tem por finalidade promover e incentivar a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, respeitando as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Confederação Brasileira de Judô – CBJ e da Federação de Judô de Rondônia – FEJUR.

Para que a referida Associação possa receber recursos oriundos do município, se faz necessário que a mesma se torne de utilidade pública.

Estando a mesma dentro de todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal 1090 de 30 de maio de 2005, com suas alterações posteriores, somos de Parecer favorável a sua aprovação, estando apto a ser deliberado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2010.

DR. DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO

Vereador – PT
Presidente

EDIS FARIAS AMARAL

Vereador - DEM
Relator

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

Vereadora - PRB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	APROVADO	—	Conta	—
VOTAÇÃO ÚNICA	08	Favor	08	Horas 20.00
Quorum	09	Contra	08	de 08
Sessão	09		08	de 08
Encontro	09		08	de 08



A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar,

Segue processo com Parecer nº 028/10 da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Projeto de Lei nº 536/10, para ser deliberado em Plenário.

Em: 09 de agosto de 2010.

Dr. Deraldo Manoel Pereira Filho
Vereador - PT
Presidente da C.P.J.R.

Ao Plenário:

Segue processo com Parecer nº 028/10, da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 536/10 para 1ª votação.

Em: 09/08/2010


Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar
Portaria nº 062/CMOPO/RO/09



A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue Processo com Projeto de Lei nº 536/10 para aguardar a próxima ordem do dia.

Em: 09/08/2010


Elida Cristina Voedelo
Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes

Ao Plenário:

Segue Processo com Projeto de Lei nº 536/10 para 2ª votação.

Em: 09/08/2010


Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar
Portaria nº 062/CMOPO/RO/09

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente processo com Projeto de Lei para enviar ao Executivo Municipal, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 10/08/2010


Elida Cristina Voedelo
Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N° 219 /GP/CMOPO/RO

EM 10 DE AGOSTO DE 2010.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 536 de 04 de agosto de 2010, de autoria do Vereador Gilvane Fernandes da Silva que, "RECONHECE A JR ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÔ - JR SPORTS, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA", aprovado por unanimidade na Sessão Extraordinária realizada em 09/08/10, para sancionar Lei, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GILVANE FERNANDES DA SILVA
Vereador - PTN
Presidente da Câmara Municipal

AO

EXMO. SENHOR
JUAN ALEX TESTONI
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Recebi a 1ª Via

10/08/10
Gabinete do Prefeito

Puxada 3. e



A Assessoria Jurídica,

Segue processo nº 340/10 com Projeto de Lei nº. 536/10 contendo 54 (cinquenta e quatro) folhas devidamente numeradas para aguardar a sanção da Lei para conferência.

Em: 10 de agosto de 2010.


Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar
Portaria nº 062/CMOPO/RO/09